**DECRETO Nº 022/2021.**

 De 24 de fevereiro de 2021.

|  |
| --- |
| “FIXA HORÁRIO EXCEPCIONAL DE FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E ESTABELECE PROVIDÊNCIAS”.**APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL**, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e**CONSIDERANDO**, ser o Chefe do Executivo Municipal, o responsável pelo exercício e direção superior da administração pública municipal, consoante prescreve o art. 69, inciso IX, da LOM;**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);**CONSIDERANDO** o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020; **CONSIDERANDO** a atualização realizada pelo Governo do Estado de São Paulo, na qual se informou que a região na qual se encontra o município de Marabá Paulista/SP, possui uma taxa de ocupação UTI COVID de 84,4 a 91,3%; **CONSIDERANDO** que por conta dessa nova atualização, a região de Presidente Prudente foi reclassificada para a **FASE 01 - VERMELHA**, denominada **ALERTA MÁXIMO**, no Plano São Paulo; **CONSIDERANDO** que nessa fase ocorre a liberação de funcionamento apenas dos serviços essenciais, exigindo a adoção de medidas de restrições rígidas e eficazes, **CONSIDERANDO**, a observação atual do cenário de enfrentamento à pandemia no Estado, mantida a necessidade de respeito aos protocolos sanitários e ao distanciamento social, em todas as fases do Plano São Paulo, sem esquecer o risco de contágio em cada um dos seus setores econômico-sociais, cabe ao Município adotar novas medidas emergenciais para a contenção da disseminação da COVID-19; e**CONSIDERANDO** o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, bem como o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, estabelecendo atividades e serviços específicos como essenciais, no âmbito do Estado de São Paulo; |

**D E C R E T A:**

 **Art. 1°** - Fica estabelecido, em caráter excepcional, a partir de 25 de fevereiro de 2021, o horário de funcionamento dos órgãos da administração pública municipal, que ocorrerá no período ininterrupto de **07:00h às 13:00h**, não adotando regime de escala entre os servidores municipais.

 **§ 1°** Durante o horário descrito no caput, os servidores não estarão autorizados a ausentar-se do serviço, exceto para situações excepcionais definidas de cunho estritamente administrativo.

 **§ 2º** Em razão do interesse público ou necessidade do serviço, o servidor público poderá ser convocado pelo Secretário ou chefe imediato da pasta em horário diverso do previsto no caput deste artigo.

 **Art.2°** - O disposto neste decreto não se aplica à Secretaria Municipal de Saúde, que poderá adotar horários diferenciados ou escalas de plantão para enfrentamento das situações decorrentes do combate ao coronavírus COVID-19.

 **Art.3°** - Excetua-se do disposto neste Decreto os serviços excepcionais de interesse público considerados ininterruptos e que não permitem paralisação.

 **§ ÚNICO: -** Ficam os Secretários Municipais abrangidos por este artigo, autorizados a promover alteração do horário e das escalas de trabalho conforme a necessidade, bem como adotar outras medidas a fim de minimizar a circulação e o contato de pessoas.

 **Art. 4°** - Durante a vigência do presente Decreto, o acesso do público externo às dependências da Prefeitura Municipal e aos Prédios Públicos municipais será restrito a uma pessoa por vez, respeitando todos os protocolos sanitários vigentes.

 **Art.5°** - Ficam os Secretários Municipais, no âmbito de suas respectivas pastas, responsáveis pela adoção das medidas administrativas necessárias ao cumprimento da determinação contida neste Decreto.

 **Art.6°** - Os efeitos deste Decreto não serão objeto de qualquer redução ou desconto na remuneração e vencimentos dos servidores por ele abrangidos.

 **Art.7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE** e **CUMPRA-SE**.

 Gabinete do Prefeito Municipal, aos 24 de fevereiro de 2021.

##  **APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL**

 *Prefeito Municipal de Marabá Paulista*

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

###  **JOSÉ CARLOS DA SILVA**

 *Secretário Administrativo*